LEI N. 706/92 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

"Altera redação e inclui dispositivo na Lei 701/92 de 29 de outubro de 1992"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL, Estado de Minas Gerais, DIVINO NECO DE OLIVEIRA, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local aprovou e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1. )- Passa a ter a seguinte redação a Lei Municipal n. 701/92 de 29 de outubro de 1992:

"Art. 1. )- Fica o Chefe do Poder Executivo Local AUTORIZADO a fazer doação a famílias carentes, pré-selecionadas pelo Conselho Comunitário de Habitação de Claraval -CONCOHAB-, a ser ainda instituido por Decreto Municipal, dos lotes adquiridos da Fábrica Geral dos Patrimônios da Abadia Nullius de Claraval em 06 de agosto de 1992, disponíveis nas quadras 3 e 4 do loteamento destinado à construção de moradias populares sendo: LOTES DE 01 a 06 da quadra 3, num total de 1.100m2 (hum mil e cem metros quadrados), com a seguinte confrontação: pela frente com a Rua "D" por 55 metros; pelos fundos com Francisco Gomes por 10,5 metros e com os lotes 7 a 11 por 45,5 metros; pela direita com a Rua "B" por 20,0 metros e pela esquerda com terrenos do Patrimônio Paroquial ("hospital") por 20,0 metros. LOTES DE 01 a 14 da quadra 4, num total de 2.698m2 (dois mil, seiscentos e noventa e oito metros quadrados), com a seguinte confrontação: pela frente com a Rua Joaquim Plácido Cintra por 21,1 metros; pelos fundos com a Rua "D" por 40,0 metros; pela direita com Luiza da Silva Andrade por 39,6 metros e com a Rua "B" por 46,0 metros e pela esquerda com a Rua "C" por 92,6 metros, ficando explícito tacitamente que o lote de n. 01 desta quadra, com área superficial de 318,0m2 (trezentos e dezoito metros quadrados), será imediatamente doado ao Sr. JORGE CLEMENTE DA SILVA ou a quem este determinar, isento de quaisquer ônus para o mesmo, tais como despesas com lavratura de escritura, taxas e emolumentos e outras mais que se fizerem necessárias, como forma de indenização pelos danos causados pelo Poder Público descaracterizando um terreno seu em consequência da abertura da Rua "B", independendo portanto de qualquer ato ou intervenção do Conselho mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 2. )- Os donatários, com excessão do Sr. JORGE CLEMENTE DA SILVA ou quem este determinar, não poderão doar, permutar ou alienar os lotes recebidos por um período mínimo de 25 (vinte e cinco) anos da data de assinatura da respectiva escritura de doação, podendo porém, dá-los em garantias hipotecárias em função de financiamentos pela construção da casa própria a instituições oficiais ou particulares se for o caso.

Parágrafo 1. ) Não será permitida a doação de mais de um lote a cada donatário beneficiado;

Parágrafo 2. )- O donatário terá um prazo máximo de 05 (cinco) anos ,para iniciar e terminar a construção de sua moradia. Findo esse prazo o lote respectivo reverterá automaticamente ao patrimônio Público Municipal;

Parágrafo 3. )- O lote recebido em doação não pederá ser, em hipótese alguma, utilizado para fins estranhos ao da habitação.

Parágrafo 4. )- Os lotes serão doados na forma em que escontrarem na ocasião da lavratura das respectivas escrituras.

Art. 3. )- As despesas com lavratura e registro das escrituras de doação correrão por conta de cada donatário, sem quaisquer ônus para a doadora, com excessão do Sr. JORGE CLEMENTE DA SILVA ou quem este determinar que também não sofrerá as sanções dos parágrafos 2. a 4. (segundo a quarto) do artigo anterior.

Art. 4. )- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor."

Art. 2. )- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 11 de dezembro de 1992

DIVINO NERO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal